



DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**ORDEM DE SERVIÇO nº 05/2018**

**Regula o funcionamento da Defensoria Pública durante os meses de janeiro e fevereiro de 2019.**

**A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO em exercício, no uso de suas atribuições legais;**

**CONSIDERANDO** a edição da Ordem de Serviço nº 008/2018-P, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado, que regulamenta o expediente forense no Tribunal de Justiça e 1º grau de jurisdição durante os meses de janeiro e fevereiro de 2019;

**CONSIDERANDO** que, em significativo número de comarcas, a sede da Defensoria Pública está localizada no interior dos foros;

**DETERMINA:**

**Art. 1º** Nos meses de janeiro e fevereiro de 2019, o horário de expediente nas sedes da Defensoria Pública do Estado será das 12 às 19 horas, nas segundas-feiras, e das 08 às 15 horas, nas sextas-feiras, de forma ininterrupta, sem prejuízo das atividades extrajudiciais eventualmente agendadas, das audiências, dos julgamentos em plenários do júri e das sessões de julgamento já designadas, das quais a Defensoria Pública restou devidamente intimada, na forma da lei.

Parágrafo único. Nas sextas-feiras do período indicado no *caput*, o intervalo para almoço será de 30 minutos, mediante revezamento, a critério das chefias.

**Art. 2º** No dia 06 de março de 2019, quarta-feira, o horário de expediente nas sedes da Defensoria Pública será das 12 às 19 horas, de forma ininterrupta, sem prejuízo das atividades extrajudiciais eventualmente agendadas, das audiências, dos julgamentos em plenários do júri e das sessões de julgamento já designadas, das quais a Defensoria Pública já restou devidamente intimada, na forma da lei.

**Art. 3º** Os casos excepcionais deverão ser submetidos à apreciação da Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Institucionais.

**Art. 4º** Devem os Defensores Públicos promover a publicização da presente determinação nas suas respectivas sedes de atuação, com a fixação de cartazes em lugares de fácil visibilidade aos assistidos.

**Art. 5º** As determinações dos artigos 1º, 2º, 3º e 4º aplicam-se à Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado, à Unidade Central de Atendimento e Ajuizamento, na Capital, bem como às sedes próprias da Instituição.

**Art. 6º** Os serviços de atendimento e plantões junto ao Projeto Audiência de Custódia, à Área Judiciária, ao Departamento Estadual da Criança e do Adolescente, ao Foro Central da Comarca de Porto Alegre, bem como o plantão junto à Comarca de Santa Maria manterão o horário normal de funcionamento.





DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 7º Os trabalhadores terceirizados devem respeitar a carga horária determinada pelo empregador.

Art. 8º A presente Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se.  
Registre-se.  
Publique-se.

Porto Alegre, 03 de outubro de 2018.

LISEANE HARTMANN  
Defensora Pública-Geral do Estado em exercício

Publicado no  
DED de 05 / 10 / 18  
Pág. nº 2-3